



Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CCJ

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO EMÉRITO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE-RS AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR ONYX DORNELLES LORENZONI, MÉDICO VETERINÁRIO E POLÍTICO, NOS TERMOS DO ARTIGO 132, II DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto Lei em epígrafe, que foi protocolado em 22 de Junho de 2022.

O referido PLL foi proposto pelo Vereador Alexandre Bobadra, visando conceder o título de Cidadão de Porto Alegre ao Sr. Onyx Dornelles Lorenzoni.

É o relatório.

Primeiramente, há de se observar que, conforme dispõe o Regimento Interno da Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça a análise constitucional, legal e regimental das proposições submetidas ao processo legislativo da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, impõe à Administração Pública de todos os poderes dos entes federativos (U, E, M e DF) os valores básicos aos quais a mesma se vincula: *legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência*, igualmente consagrados pelo art. 17 da LOMPA (Lei Orgânica - POA) e pelo art. 4 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

A concessão do título de Cidadã(o) Honorária(o) do Município é disciplinado pela Lei n.º 9.659/2004, conforme apontado pela Procuradoria, bem como pelo Regimento Interno da casa (em seu art. 134). Até o momento, não se vislumbram quaisquer ilegalidades ao projeto, porquanto não constatadas quaisquer das hipóteses de cassação previstas no art. 4º da referida Lei e por terem sido eleitos a via e o procedimento adequados para o fim desejado.

Diante do exposto, no que compete à CCJ, examinados os fatos e fundamentos do Projeto de Lei, bem como levando em consideração as observações exaradas, manifesta-se pela **inexistência de óbice jurídico**.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Jose Albrecht, Vereador(a)**, em 17/03/2023, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0522971** e o código CRC **5AA72EAE**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 083/23 – CCJ** contido no doc 0522971 (SEI nº 222.00048/2022-81 – Proc. nº 0516/22 - PLL 257), de autoria do vereador Tiago Albrecht, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **23 de março de 2023**, tendo obtido **06** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Idenir Cecchim – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Claudio Janta: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Engº Comassetto: **NÃO VOTOU**

Vereador Márcio Bins Ely: **FAVORÁVEL**

Vereador Tiago Albrecht: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Matheus dos Santos Bonneau, Assistente Legislativo**, em 24/03/2023, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0527047** e o código CRC **7FAD71E0**.